



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

TERMO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL nº 2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2024 - PROCESSO Nº 7.129/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas com roçagem mecanizada e manual, varrição, rastelamento, acondicionamento, coleta e remoção dos resíduos de canteiros centrais de avenidas, praças, parques, jardins e áreas verdes planas, áreas de taludes nos córregos do município e áreas de imóveis que foram notificados e não promoveram a devida roçagem, com mão-de-obra braçal e operadores de máquinas.

Prezados Senhores:

Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado por empresas interessadas em participar do certame referenciado, e conforme manifestação da **S.A.A.M.A. – Secretaria de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente**, Órgão Gestor e responsável pela elaboração do Termo de Referência, através do Secretário responsável, **Benito Aiello Junior**, esclarecemos, na mesma forma e teor, conforme segue:

PERGUNTA 1:

No edital consta a exigência do CNAE 8129-0 porém o mesmo é referente a Atividades de Limpeza não especifica anteriormente, e ao consultar o mesmo no IBGE é retornado que os serviços de tal atividade são de limpeza de piscinas, máquinas industriais, trens e ônibus, entre outros, já o CNAE que se enquadra no serviço de jardinagem e para áreas públicas é o 8130-0 que trata de Atividades Paisagísticas tais como - o plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados de: prédios residenciais, prédios públicos e semipúblicos como escolas, hospitais, igrejas, parques municipais, cemitérios, áreas verdes, etc. Portanto gostaríamos de saber se realmente se trata de um erro do edital ou se é realmente o CNAE 8129 o exigido para a participação no pregão.

RESPOSTA: Manter o CNAE 8130-3/00 8129-0/00, que inclui as atividades abaixo, segundo Comissão Nacional de Classificação, do IBGE, alinhadas com o Objeto do Edital.

- Atividade de Limpeza de Ruas, Logradouros
- Serviços de Limpeza e Conservação de Ruas, Logradouros;
- Serviços de Roçagem e Capinagem de Ruas; e
- Varredura, Varrição de Ruas, Logradouros.

PERGUNTA 2:

Quanto a qualificação técnica consta no edital que o participante deverá ter uma CAT (certidão de acervo técnico) junto ao CREA, porém a atividade de jardinagem, roçagem ou conservação de áreas verdes não consta nos serviços disponíveis para emissão de ART pois não se tratam de serviços amparados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (os serviços que podem ter ART emitidas podem ser consultados no endereço <https://www.creasp.org.br/tabela-de-obra-e-servicos-tos/>), portanto gostaríamos de questionar como poderíamos acervar um atestado junto a entidade sendo que não há possibilidade de emissão de ART para os serviços relacionados no edital, e sem a emissão e subsequente baixa da ART não é possível acervar o atestado.

RESPOSTA: Foi solicitado e o CREA-SP emitiu parecer confirmando a necessidade de emissão de ART, vide arquivo anexo.

PERGUNTA 3:

Alusivo a planilha de custos:

- será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?*
- A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?*

RESPOSTA: Apenas a vencedora.

Esta Comissão, esclarece que a convocação para envio da Proposta de Preços, adequada ao último lance, conforme modelo constante do ANEXO II, somente será efetuada à licitante mais bem classificada, após o encerramento da etapa de lances e negociação de sua proposta, conforme procedimento previsto na Cláusula 8 do Edital.



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320032003900380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

No tocante à planilha de composição custos, conforme disciplina o item 7.7 do Edital, somente haverá a obrigatoriedade de sua apresentação, de forma complementar, se houver indícios de inexequibilidade da proposta ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, quando será oportunizado prazo, em sede de diligência, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. A licitante deverá utilizar planilha de modelo próprio.

- c) *os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?*

RESPOSTA: *Pode, porém caso a proposta esteja dentro da margem de inexequibilidade a planilha faz se necessário detalhamento dos custos para melhor avaliação.*

- d) *os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?*

RESPOSTA: *Pode, porém, este percentual é de inteira responsabilidade da licitante. A Administração não tem nenhum percentual mínimo, ficando este percentual a critério da licitante.*

- e) *qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?*

RESPOSTA: *O salário base e benefícios utilizados são prerrogativas da licitante, não cabendo à Administração impor nenhum salário ou benefício. Faz parte da estratégia e composição de custo da licitante. O sindicato utilizado é prerrogativa da licitante.*

PERGUNTA 4:

Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br)?

RESPOSTA: *Sim. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.*

PERGUNTA 5:

Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br)?

RESPOSTA: *Sim.*

Esta Comissão, esclarece que os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

PERGUNTA 6:

Quais materiais deverão ser fornecidos?

RESPOSTA: *Conforme o mínimo estabelecido no item 4.1.2 do Termo de Referência, ficando a critério da licitante eventuais acréscimos.*

PERGUNTA 7:

Quais insumos deverão ser fornecidos?

RESPOSTA: *Conforme o mínimo estabelecido no item 4.1.2 do Termo de Referência, mais os insumos necessários para a operação, ficando a critério da licitante eventuais acréscimos.*



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320032003900380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

PERGUNTA 8:

Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

RESPOSTA: Conforme o mínimo estabelecido no item 4.1.2 do Termo de Referência, ficando a critério da licitante eventuais acréscimos.

PERGUNTA 9:

Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

RESPOSTA: De acordo com as NRs 6 (Equipamentos de Proteção Individual – EPI) e 38 (Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos).

PERGUNTA 10:

O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

RESPOSTA: Sim. Mirim. Sim, desde que seja feita através de contratação direta, uma vez que é vedado a subcontratação parcial ou total.

PERGUNTA 11:

Qual alíquota de ISS para o objeto?

RESPOSTA: Caso a empresa não seja optante pelo simples nacional, de acordo com a tabela I anexa ao Código tributário municipal – Lei Complementar nº 2993, de 11 de dezembro de 1992. A atividade licitada se enquadra no código de serviço 710 com alíquota de 3% sobre o valor total do serviço.

PERGUNTA 12:

Qual tarifa transporte público do município?

RESPOSTA: Confirmar com a Secretaria de Obras e Mobilidade.

Entretanto, esta Comissão esclarece que o Decreto Municipal nº 25.999/2022 (anexo), fixa os valores das tarifas, porém, os valores poderão ser alterados mediante publicação de novo Decreto.

PERGUNTA 13:

Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada.”

Conforme Súmula nº 30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens.”

RESPOSTA: Temos a informar que as parcelas de maior relevância a serem consideradas são roçagem mecanizada e manual.

PERGUNTA 14:

Deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

RESPOSTA: Fica a critério da licitante o provisionamento ou não da insalubridade, ao mesmo tempo que a licitante tem total responsabilidade por suas decisões, não ficando a Administração responsável pelos atos da licitante. Ainda, a licitante deve considerar a NR15 que versa sobre insalubridade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

PERGUNTA 15:

Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

RESPOSTA: A Licitante deve considerar a melhor opção para atender o objeto da licitação.

PERGUNTA 16:

- lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?
- lance será por item ou para todos os itens?

RESPOSTA: Conforme critério de julgamento estabelecido em edital, de MENOR PREÇO GLOBAL; e item 6.7 do edital "O lance deverá ser ofertado pelo **valor global da proposta.**"

PERGUNTA 17:

Qual quantidade de mão de obra por cargo?

RESPOSTA: Conforme o mínimo estabelecido no item 4.1.2 do Termo de Referência, ficando a critério da licitante eventuais acréscimos.

PERGUNTA 18:

Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

RESPOSTA: Deverá acompanhar o horário da Administração, ou seja, das 06:00h às 16:00h de segunda a quinta e das 06:00h às 15:00h às sextas-feiras.

PERGUNTA 19:

O intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

RESPOSTA: Usufruído.

Atenciosamente,
Mogi Guaçu, 28 de maio de 2024.

Milena Canavesi Camatari
Agente de Contratação/Pregoeira
Portaria nº 006/2024

ASSINATURA DIGITAL, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM INFERIOR DO DOCUMENTO



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320032003900380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320032003900380033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MILENA CANAVESI CAMATARI** em **28/05/2024 10:42**

Checksum: **9EBCEBEFD109865166AB565C42F44BB606822D22685C229C0BF4FDFF440DDF02**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Ofício nº 2553/2024-UGIMGuaçu
Protocolo CREADOC 19837/2024
Assunto: Resposta ao Ofício nº 029/2024/PMMG/SAAMA

Mogi Guaçu, 21 de maio de 2024.

Prezado Senhor:

Aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, instituídos pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e mantidos pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, compete orientar e fiscalizar o exercício das profissões de engenharia, agronomia e geociências, com o fim de salvaguardar a sociedade.

Em atendimento ao Ofício nº 029/2024/PMMG/SAAMA, referente contratação de empresa especializada para “prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas com roçagem mecanizada e manual, varrição, rastelamento, acondicionamento, coleta e remoção dos resíduos de canteiros centrais de avenidas, praças, jardins e áreas verdes planas, áreas de taludes nos córregos do município e áreas de imóveis que foram notificados e não promoveram a devida roçagem, com mão de obra braçal e operadores de máquinas”, temos a informar:

Considerando que a execução dessas atividades por pessoas não legalmente habilitadas neste Conselho podem trazer sérias consequências ao meio ambiente e caracterizam infração à Lei nº 5.194/66, nos termos a seguir destacados:

Art. 15 - São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da Engenharia ou da Agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta Lei”.

Em virtude do exposto, quanto à consulta pertinente nosso entendimento é que o Engenheiro Agrônomo e o Engenheiro Florestal possuem atribuições para atuar em atividades de corte e poda de árvores no meio urbano – poda técnica, bem como serviços de roçagem mecanizada e capinas químicas, atribuições estabelecidas em conformidade aos artigos 5º e 10º de Resolução 218 de 29 de junho de 1973, respectivamente. A roçagem manual não é atividade sujeita à fiscalização do Sistema CONFEA/CREAS.

Considerando o Artigo 1º da Resolução 310/1986 que discrimina mais especificamente as atividades de Engenheiro Sanitarista, item 3: “Coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo).

Engenheiro Benito Aiello Júnior
Secretário – SAAMA
Mogi Guaçu - SP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Portanto, os serviços descritos no ofício em referência, nada mais são do que atividades técnicas de limpeza e transporte, da área de engenharia, que exige profissional habilitado e quite com este Conselho, além de obrigar ao recolhimento da competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de acordo com a Lei Federal nº 6.496/1977, estando correta a exigência.

Certos de ter atendido o solicitado colocamo-nos à disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita de André Gustavo Mazzini Bufon.

André Gustavo Mazzini Bufon
Engenheiro Agrimensor e Segurança do Trabalho
Chefe de Equipe - UGI Mogi Guaçu
CREA-SP 5061290215



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 25.999, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Fixa o valor da tarifa pública do serviço público de transporte coletivo no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

RODRIGO FALSETTI, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a alínea "a" do inciso V do art. 8º da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que a política tarifária do serviço público de transporte coletivo tem como diretrizes a modicidade da tarifa para os usuários e o incentivo à utilização de créditos eletrônicos tarifários, conforme previsto no Art. 8º, incs. VI e X da Lei 12.587/12; e

CONSIDERANDO, a necessidade de medidas técnicas para a parametrização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, visando sua adaptação aos descontos tarifários criados;

DECRETA:

Art. 1º O valor da tarifa pública no sistema de transporte coletivo de Mogi Guaçu é de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos).

Art. 2º Exclusivamente para os usuários que adquiram créditos tarifários eletrônicos antecipadamente na concessionária e se utilizam o serviço público nos horários de entre picos, o valor da tarifa pública com desconto será de R\$ 4,00 (quatro reais).

Parágrafo único. Consideram-se horários entre picos, os seguintes:

- I - das 09h00 as 11h00;
- II - das 14h00 às 16h00; e
- III - das 19h00 às 06h00.

Art. 3º Exclusivamente para os usuários que adquiram créditos tarifários eletrônicos antecipadamente na concessionária e se utilizam o serviço público nos finais semana, o valor da tarifa pública com desconto será de:

- I - R\$ 2,00 (dois reais) aos sábados; e
- II - R\$ 1,00 (um real) aos domingos.

Art. 4º Os estudantes do ensino médio e fundamental das Redes Públicas de Ensino, que adquiram os créditos tarifários eletrônicos direta e antecipadamente na concessionária, o valor da tarifa será equivalente a 75% do montante pago pelos demais usuários do sistema que utilizam créditos eletrônicos.

§ 1º. Pra fazer jus ao benefício os estudantes deverão se cadastrar da concessionária, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Identidade com foto;
- II - CPF, se possuir;
- III - comprovante de endereço; e
- IV - atestado de matrícula fornecido pelo estabelecimento de ensino.

§ 2º. O atestado de matrícula atualizado deverá ser entregue no início de cada semestre letivo, sob pena de perda do benefício.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Os valores das tarifas públicas e descontos somente poderão ser alterados mediante publicação de novo Decreto.

Art. 6º. Fica assegurado a todos os aposentados, pensionistas e idosos com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais direito à gratuidades no serviço público de transporte coletivo, na forma prevista na Constituição Federal e na legislação municipal, mediante credenciamento na concessionária e utilização do cartão eletrônico.

Art. 7º. A concessionária deverá afixar nos ônibus, em lugar visível aos usuários, o preço da tarifa pública em vigor e os descontos deferidos neste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 22/04/22 no que se refere ao art. 2º e a partir de 30/04/22 no que se refere ao art. 3º, ficando revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 25.674/2.021.

Mogi Guaçu, 20 de Abril de 2022.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

JOSÉ ANTONIO ORTIZ BUENO
SEC. MUN. DE OBRAS E MOBILIDADE

Encaminhado à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO